



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00034 A

Data 26/03/2015

Proposição Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015

Autor Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)

N.º do prontuário 316

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se no Art. 4º da Medida Provisória nº 671 de 2015, os incisos XI e XII com as seguintes redações:

“... Art. 4º, ...

XI - Cumprimento de que todos os profissionais administrativos e técnicos, principalmente os da área da saúde, sejam devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais;

XII - A obrigação de que todos os atletas contratados pelas entidades esportivas estejam devidamente matriculados em unidades de ensino e acompanhados até o término de curso superior.”

JUSTIFICAÇÃO

O estado deve sempre estar atento para legislar protegendo o cidadão brasileiro. Oferecer atendimento administrativo e técnico, com profissionais devidamente habilitados, além de boa intenção em melhor atender, propiciando condições elevadas na oferta dos serviços que o clube fornece aos seus atletas, até para que esses possam render ainda mais e melhor, deve ser antes uma obrigação, para que ao atleta seja garantida cidadania.

No mesmo rumo, garantir aos nossos atletas a oportunidade da formação acadêmica superior lhes dará um caminho digno ao final de suas vidas esportivas. Assim poderão ser, Advogados, Médicos, Administradores, Profissionais de Educação Física, contadores e etc., profissões que somadas ao tempo de dedicação aos clubes como Atleta de Alto Rendimento, lhes garantirão sustento e objetivo social pós carreira.

PARLAMENTAR

CD/15147.45825-33